

“SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO

Capítulo I – Da Comissão de Ensino

Art. 1º - A Comissão de Ensino da SBD é composta por 8 (oito) membros associados titulares há mais de cinco anos, quites com suas obrigações sociais eleitos pelo Conselho Deliberativo (CD).

§ 1º - Por ocasião do Congresso da SBD dar-se-á obrigatoriamente a renovação de pelo menos 1 (um) membro, obedecido ao critério de antiguidade na Comissão.

§ 2º - Havendo mais de 2 (dois) membros com o mesmo tempo na Comissão, a renovação recairá sobre o mais idoso.

§ 3º - Em caso de vacância na Comissão, a mesma poderá indicar substituto, seguindo os mesmos critérios exigidos para a eleição dos membros da comissão, até a eleição do novo membro pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O candidato mais votado ocupará a vaga de mandato mais longo, sendo certo que os recém-eleitos terão mandatos superiores aos já integrantes da Comissão.

§ 5º - É vedado ao associado titular pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

§ 6º - É vedado ao membro de Comissão Permanente que terminar seu mandato, ingressar em outra Comissão Permanente sem ao menos 1 (um) ano de interstício.

§ 7º - Perde automaticamente o cargo o membro da Comissão que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 8º - Para a Comissão de Ensino só poderão ser eleitos Professores Titulares, Livre-Docentes ou Doutores.

§ 9º - A presidência da Comissão será exercida pelo membro mais antigo na comissão.

§ 10º- As deliberações da Comissão de Ensino serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 2º - Caberá ao Presidente adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo (CD) para sua Comissão.

Art. 3º - Normatização das visitas:

- a) A Diretoria Executiva informará, no ano anterior, ao Presidente da Comissão de Ensino os Serviços que deverão ser visitados, para credenciamento ou recredenciamento;
- b) Após a informação da Diretoria Executiva, o presidente da Comissão de Ensino comunicará à Secretaria da SBD, no prazo de 30 (trinta) dias, o calendário das visitas;
- c) A Comissão de Ensino designará uma Comissão verificadora composta de no mínimo 2 (dois) de seus membros, para proceder à visita ao Serviço, visando posterior apreciação e votação do relatório de inspeção por toda a Comissão, nas Reuniões Ordinárias da Comissão de Ensino;
- d) O visitador, membro da Comissão de Ensino, não pode ter conflito de interesse de qualquer espécie com o serviço visitado;
- e) Todos os serviços a serem recredenciados deverão ser visitados no ano fiscal do vencimento do seu credenciamento;

- f) As visitas para credenciamento de novos Serviços ou de aumento do número de vagas em períodos extemporâneos (não solicitadas no ano anterior do início do curso) deverão:
1. Ser solicitadas à SBD com antecedência mínima de 6 (seis) meses e serão realizadas antes de setembro do mesmo ano, desde que tenha sido solicitada no prazo aqui exposto. Caso a solicitação seja após 01 de março a visita ocorrerá antes de setembro do ano seguinte;
 2. Serão custeadas pelo solicitante, a critério da SBD.
- g) A Comissão poderá solicitar um parecer da Regional da SBD sobre o serviço solicitante de credenciamento antes das visitas.
- h) Não serão realizadas visitas para concessão de aumento do número de vagas, na hipótese das mesmas já terem sido concedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica. A Comissão em um prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do serviço para aumento do número derivado de decisão da CNRM deverá deliberar acerca da solicitação.

Art. 4º Os pareceres da Comissão de Ensino serão submetidos às deliberações do Plenário do Conselho Deliberativo, tendo as decisões do aumento de número de vagas disposta na alínea h do art. 3 aplicabilidade antes da prévia apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º Após a liberação para credenciamento/ recredenciamento ou aumento de vagas feito pela Comissão de Ensino e aprovação pelo Conselho Deliberativo, cabe à SBD a emissão de certificados aos Serviços Credenciados seguindo modelo padronizado, nos quais estejam explícitos o período de credenciamento e seu término e o número de vagas autorizadas de Residentes e /ou Equivalentes.

§ Único – No número total de vagas autorizadas pela SBD, estão incluídas as vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º Será considerada a data de aprovação pelo Conselho Deliberativo para início de credenciamento / recredenciamento do Serviço e criação de novas vagas de Residentes e / ou Equivalentes.

§ Único – Com o credenciamento do serviço, os residentes/equivalentes do primeiro, segundo e terceiro ano passarão a ser considerados residentes/ equivalentes de serviço credenciado da SBD, desde que estejam dentro do número de vagas aprovadas e constem da relação encaminhada pelo serviço. Neste sentido, poderão participar dos eventos da SBD se inscrevendo nessa condição, podendo, ainda, os residentes/equivalentes do terceiro ano inscrever-se na prova do TED do ano seguinte, se preencherem todos os requisitos constantes do edital.

Art. 7º - Os Serviços interessados no Credenciamento ou Recredenciamento de suas Residências Médicas, Cursos de Especialização e/ou Cursos Equivalentes em Dermatologia pela SBD deverão enviar solicitação juntamente com relatório próprio preenchido (Formulário para Credenciamento/ Recredenciamento de Cursos de Residência Médica/ Especialização e/ou Equivalentes em Dermatologia) no ano anterior ao que pretende para a visita.

Art. 8º - A Comissão de Ensino avaliará os Serviços com base em suas Normas para Credenciamento de Serviços.

Capítulo II - Normas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Art. 9º - SERVIÇO DE DERMATOLOGIA

a. Das obrigаторiedades:

i. pertencer ou ter vínculo formal com um Hospital Geral e ou de Ensino, sendo aceito convênio reconhecido por ambas as partes e que garanta o cumprimento dos dispositivos deste regimento;

ii. funcionar com o número de horas mínimas semanais exigidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

iii. O acesso às vagas para residência/equivalentes será exclusivamente por meio de processo seletivo público, sendo vedada qualquer forma de reserva de mercado.

b. Das Recomendações:

i. o hospital ao qual o Serviço esteja vinculado deverá ser geral e/ou de ensino;

ii. o hospital disponha no mínimo de 100 (cem) leitos;

iii. o Curso de Especialização deve ser preferencialmente vinculado a uma instituição de ensino médico.

Art 10º - CORPO DOCENTE

a. Das obrigatoriedades:

i. o coordenador do curso deve ter Título de Especialista da SBD e experiência no ensino da dermatologia;

ii. todos os preceptores devem ter o Título de Especialista da SBD ou residência médica/ curso equivalente ao da residência médica em serviço credenciado na especialidade pela SBD, exceto os colaboradores de outras áreas e especialidades médicas;

iii. o número total mínimo de docentes / preceptores portadores de Título de Especialista da SBD é 4 (quatro);

iv. mínimo de 1 (um) preceptor com vínculo empregatício para cada 2 (dois) Residentes/ Equivalentes dos dois últimos anos;

v. o Corpo Docente deve explicitar nos Formulários para Credenciamento / Recredenciamento o seu vínculo formal com o Serviço ou com a Instituição conveniada.

Art. 11º - AMBULATÓRIO

a. Das obrigatoriedades:

i. funcionar todos os dias úteis com atendimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

ii. atender um mínimo de 40 (quarenta) consultas por semana, por Residentes / Equivalentes, sendo no mínimo 20 (vinte) consultas correspondentes a novas matrículas no Serviço;

iii. supervisão docente / preceptoria do atendimento ambulatorial;

b. Das recomendações:

i. o número de consultórios deve ser compatível com o número de residentes e /ou equivalente e / ou especializando.

ii. a setorização de ambulatórios por áreas específicas, com rodízio de Residentes /Equivalentes, é recomendável, dependendo do volume de atendimento.

Art. 12º - ENFERMARIA

a. Das obrigatoriedades:

- i. disponibilidade de leitos para internações de pacientes dermatológicos, com supervisão docente / preceptoria diária;
- ii. no mínimo 1 (uma) visita semanal geral com supervisão docente / preceptoria aos pacientes internados.

b. Das recomendações:

- i. seja destinado ao Serviço no mínimo 1 (um) leito por residente/ equivalente;
- ii. mínimo de 12 (doze) internações por ano para cada Residente / Equivalente com no mínimo 1 (uma) visita semanal geral, com o preceptor e com todos os Residentes / equivalentes da enfermaria;
- iii. prestação de Inter consultas a pacientes de outras clínicas com intercorrências dermatológicas com supervisão docente / preceptoria;

Art. 13º - RECURSOS DIDÁTICOS E MATERIAIS

a. Das obrigatoriedades:

- i. ter à disposição do Serviço, em quantidade compatível com o número de Residentes /Equivalente, no mínimo, os seguintes equipamentos:

1. microscópio;
2. projetor de multimídia;
3. câmera fotográfica;
4. dermatoscópio;
5. aparelho de eletrocirurgia;
6. equipamento de criocirurgia.

- i. manter arquivo digital ou fotográfico de casos diversificados e de interesse didático;

iii. disponibilizar no Serviço:

1. livros-texto de Dermatologia para consultas;
2. coleção de periódicos de dermatologia no Serviço, no mínimo os Anais Brasileiros de Dermatologia; 3. sala de reunião e de leitura no serviço;

iv. disponibilizar na Instituição:

1. biblioteca médica geral;
2. setor de micologia com laboratório – disponibilizar ao aluno laboratório de Micologia seja na própria ou em outra Instituição que concorde em receber o residente ou especializando em rodízio.
3. setor de dermatopatologia

4. sala equipada de cirurgia dermatológica.

5. acesso à Internet.

b. Das recomendações:

i. disponibilizar no serviço:

1. arquivo de lâminas de dermatopatologia das biópsias realizadas no serviço;

2. Acervo variado de livros texto de dermatologia incluindo internacionais;

Art. 14º - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

a. Das obrigatoriedades:

i. a duração do Programa da Residência Médica e/ou Curso Equivalente será a mesma exigida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/SESU/MEC);

ii. o conteúdo programático dos dois últimos anos de dermatologia será igual ao da Comissão Nacional de Residência Médica.

iii. o pré-requisito para a realização de especialização deve ser, no mínimo, de um ano de residência em clínica médica.

iv. o número total de vagas disponíveis por ano deve estar de acordo com o número de vagas credenciadas;

v. o número de Residentes /Equivalentes do Serviço corresponderá exclusivamente às vagas Credenciadas pela SBD, incluídas as vagas autorizadas pela CNRM/SESU/MEC;

vi. a carga anual mínima obrigatória será a exigida pela Comissão Nacional de Residência Médica

vii. cursos formais teórico-práticos de micologia dermatológica, dermatopatologia e cirurgia dermatológica;

viii. reuniões clínicas, seminários programados, clubes de revista e sessões iconográficas.

ix. aprovação no Exame para Obtenção do Título de Especialista em Dermatologia (SBD/AMB) de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Residentes / Equivalentes concluintes no período Credenciado para concessão de Recredenciamento que realizaram a prova;

x. os Serviços Credenciados poderão oferecer estágios opcionais de no máximo 2 (dois) meses a Residentes / Equivalentes de terceiro ano de outros Serviços Credenciados.

b. Das recomendações:

i. uma sessão semanal de cada uma das propostas no item vi acima

ii. os Residentes / Equivalentes deverão em sua totalidade prestar o Exame de Título de Especialista da SBD.

Art.15º - AVALIAÇÃO

a. o período de Credenciamento ou Recredenciamento do Serviço para oferecimento de Curso de Especialização ou Curso Equivalente é de 3 (três) a 6 (seis) anos, a critério da Comissão de Ensino.

b. os itens considerados obrigatórios, se não cumpridos implicarão no Descredenciamento ou Não Credenciamento do serviço.

i. eventualmente, o não cumprimento de no máximo 3 (três) destes itens poderá implicar, a critério da Comissão de Ensino, no Credenciamento ou Recredenciamento por 1 (um) ano, sem prorrogação, até que se providencie a regularização dos mesmos, sendo certo que a duração do programa, a carga horária e o conteúdo programático deverão ser necessariamente os exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/SESU/MEC), não sendo admitido o descumprimento.

c. a produção científica e o comparecimento aos congressos e jornadas de dermatologia e reuniões científicas da SBD e suas Regionais, tanto do corpo docente quanto discente, serão avaliadas para Recredenciamento ou Credenciamento, sendo objeto de recomendações no parecer da Comissão de Ensino.

d. o número de vagas será determinado para o período de Credenciamento ou Recredenciamento.

e. o número de vagas Credenciadas deverá ser rigorosamente cumprido e corresponde ao número de Residentes / Equivalentes que poderão se inscrever nesta categoria para o Exame de Título de Especialista e qualquer evento da SBD e suas Regionais.

f. para ampliar o número de vagas, deve haver motivo justificado e aprovação da Comissão de Ensino e Conselho Deliberativo da SBD, salvo na hipótese de aumento de vagas derivado de decisão da CNRM.

g. Será encaminhado aos Serviços Credenciados uma notificação alertando sobre a necessidade de solicitação, pelo Serviço, de Recredenciamento no último trimestre do ano que antecederá o término do seu período de Credenciamento;

h. Será Descredenciado o Serviço que não solicitar o seu Recredenciamento no ano anterior ao ano do vencimento do seu credenciamento.

i. será Descredenciado, em qualquer tempo, o Serviço que não cumprir ou infringir esse regimento;

j. em caso de Descredenciamento de Serviço, poderá ser solicitado novo Credenciamento após um período de 2 (dois) anos, que será dobrado a cada Descredenciamento sofrido por aquele Serviço.

Art.16º - BANCO DE DADOS

a. a SBD manterá arquivo com dados atualizados dos Serviços Credenciados, incluindo endereço, telefone, fax, E-mail, chefia, coordenação, corpo docente e corpo discente, que deverão ser comunicados por estes àquela, sempre que alterados;

b. os Serviços Credenciados deverão enviar, no início de cada ano à SBD, a relação dos novos Residentes / Equivalentes e daqueles que prestarão Exame para Título de Especialista. Esses dados serão arquivados na SBD.

c. a SBD deverá providenciar uma cópia destes arquivos a cada membro da Comissão de Ensino, bem como a lista dos aprovados no exame do TED e a estatística por serviços credenciados, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, antecedendo à reunião ordinária desta comissão.

Este Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo 04 de setembro de 2015 entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.”